



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 13 da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

§ 4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior, e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS.

I – Os recursos relativos à Taxa de Administração deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa.

II – Os recursos de que trata o inciso anterior serão administrados em conta bancária e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

III – A Reserva Administrativa será constituída pelos recursos de que trata o § 4º, pelas sobras de custeio apuradas ao final de cada exercício financeiro e dos rendimentos mensais por eles auferidos.

IV – Ao final de cada exercício financeiro será apurado o saldo dos recursos financeiros da reserva administrativa não utilizada, podendo esse ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios pagos pelo RPPS, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.”

Art. 2º Fica incluído o § 13 ao art. 14 da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

§ 13 A remuneração de contribuição dos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município fica limitada ao valor estabelecido como limite máximo de salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

I – para os servidores que tenham ingressado no serviço público após a entrada em vigor do Regime de Previdência Complementar;

II – para os servidores que optarem por aderir ao Regime de Previdência Complementar, com direito a coparticipação do Patrocinador.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004.

Em virtude da publicação da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, dispondo sobre as novas regras da Taxa de Administração para custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e o funcionamento da unidade gestora do RPPS, se faz necessário adequações no § 4º do artigo 13 da Lei nº 3.618/2004, visando modificar a base de cálculo da apuração do limite da taxa de administração que passa a ser a remuneração de contribuição dos servidores ativos do ano anterior, e não mais a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Ressalta-se, a título de informação, que a avaliação atuarial para o exercício de 2021, definiu que a taxa de administração cobrada pelo RPPS é de 2% embutida na alíquota de 14% do Ente Federativo através da contribuição patronal.

Ademais, determina ainda, a norma, que as sobras anuais dos valores auferidos a título de Taxa de Administração deverão ser movimentados em conta específica, constituídas através de reserva administrativa, distintas daquelas destinadas ao pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões do RPPS, e que eventual saldo de recurso financeiro desta receita poderá reverter para pagamento de benefícios do RPPS, desde que haja aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

Destaca-se que em 2022 começará a ser verificado pela supervisão da SPREV se as despesas com a administração do RPPS estão respeitando esses novos limites aplicados sobre a nova base de cálculo.

O presente projeto também propõe a inclusão do § 13 ao artigo 14 da Lei nº 3.618/2004, devido à necessidade de limitação da remuneração de contribuição ao RPPS ao teto previdenciário do RGPS, em decorrência da Lei nº 6.522, de 04 de outubro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais.

Por tais razões justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de novembro de 2021.

Roger Caputi Araujo,